



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício nº 460/GP/2017

Juara-MT, 07 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 032/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.625 de 28 de dezembro de 2016 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2017, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.**

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 902
Data: 07/08/2017 Horário: 16.47
Legislativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 032/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.625 de 28 de dezembro de 2016 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2017.**

Considerando o Termo de Convênio nº 0894/2017 celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Município de Juara;

Considerando que o Termo tem como objeto “Restauração da malha viária com execução de micro revestimento e revestimento com CBUQ nas vias urbanas do município de Juara-MT”.

Considerando que esse recurso é de emenda parlamentar do Deputado Estadual Oscar Bezerra;

Considerando a necessidade de recuperação das ruas e Avenidas da Cidade citadas no Plano de Trabalho.

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres Pares, o presente Projeto de Lei Municipal para deliberação em Regime de Urgência, que após procedam a sua votação final.

Juara-MT, 07 de agosto de 2017.



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Municipal nº 032, de 07 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.625 de 28 de dezembro de 2016 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal Aprova;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.625, de 28 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

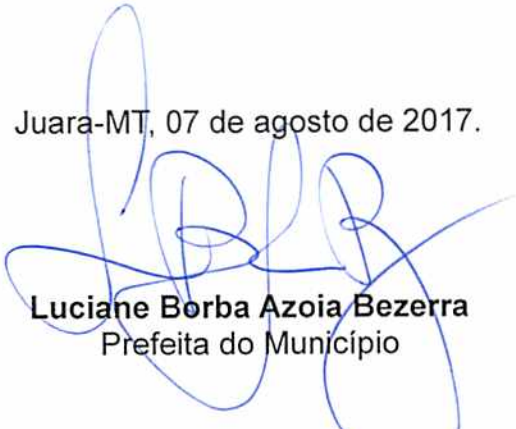
15.002 - Departamento de Pavimentação Asfáltica
15 - Urbanismo
15.451 - Infra-Estrutura Urbana
15.451.0200 - Qualidade de Vida
15.451.0200.1690 - Restauração da Malha Viária c/Execução de Micro Revestimento e Revestimento com CBUQ nas Vias Urbanas do Município.
44.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 6.240.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º serão suportadas por excesso de arrecadação de recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID, através do Termo de Convênio nº 0894/2017, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.624, de 26 de dezembro de 2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, na Lei Municipal nº 2.385/2013, que trata do Plano Plurianual, no período de 2014 a 2017 e alterado pela Lei Municipal nº 2.447/2014 e, da Lei Municipal nº 2.625, de 28 de dezembro de 2016, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 07 de agosto de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Vias Urbanas - Juara MT Quantitativos de Pavimentação - MEMORIAL DE CALCULO Serviço: Estabilização granulométrica de solos sem mistura - base								
Trecho		Dimensões					Unid	Quantidade
Rua - Avenida		Ext.	Largura	Área	Espess	DMT		
Segmento	Tipo de Revestimento a Receber	(m)	(m)	(m²)	(m)	(Km)		
Avenida Rio Arinos	Micro Revestimento	120,00	9,00	2.160,0000	0,15		m³	324,000
Avenida Mato Grosso	CBUQ	148,50	7,90	2.346,3000	0,15		m³	351,945
Rotatoria - praça	CBUQ			5.204,7000	0,15		m³	780,705
Total de Base							m³	1.456,650



Joaquim Tolovi Junior

 Divisão de Engenharia

 Engenheiro Civil

 CREA 1202740502

Vias Urbanas - Juara MT Quantitativos de Pavimentação - MEMORIAL DE CALCULO Serviço: Micro Revestimento Asfáltico									
Trecho			Dimensões					Unid	Quantidade
Rua - Avenida			Ext.	Largura	Área	Espess	DMT		
Segmento	Coordenada Inicial	Coordenada Final	(m)	(m)	(m²)	(m)	(Km)		
Avenida Paraná	445132 - 8755995	445731 - 8755994	880,00	8,00	7.040,000			m²	7.040,000
Rua Ivan Delarica	444694 - 8755939	444634 - 8756068	140,00	8,50	1.190,000			m²	1.190,000
Rua Ceará	444640 - 8756108	444546 - 8756133	100,00	8,00	800,000			m²	800,000
Avenida Rio Arinos - duas pistas	444592 - 8756027	444690 - 8756178	180,00	9,00	3.240,000			m²	3.240,000
Rua Goiás	444491 - 8756688	444155 - 8756902	385,00	7,40	2.849,000			m²	2.849,000
Rua João Pessoa	444273 - 8756824	444230 - 8756757	470,00	8,00	3.760,000			m²	3.760,000
Rua Paraíba	444498 - 8756583	444109 - 8756829	400,00	8,00	3.200,000			m²	3.200,000
Rua Minas Gerais	444505 - 8756478	444083 - 8756758	510,00	8,00	4.080,000			m²	4.080,000
Rua Aracaju	444216 - 8756998	443915 - 8756522	530,00	10,00	5.300,000			m²	5.300,000
Rua Belo Horizonte - trecho 01	444325 - 8756384	444497 - 8756653	319,32	8,00	2.554,560			m²	2.554,560
Rua Belo Horizonte - trecho 02	444061 - 8755971	444148 - 8756108	162,36	8,00	1.298,880			m²	1.298,880
Rua Belo Horizonte - trecho 03	443646 - 8755320	444053 - 8755955	754,54	9,00	6.790,860			m²	6.790,860
Rua Niterói - trecho 01	444220 - 8755965	444508 - 8756411	880,00	8,00	7.040,000			m²	7.040,000
Rua Niterói - trecho 02	443741 - 8755206	444214 - 8755947	531,00	8,00	4.248,000			m²	4.248,000
Rua Curitiba - trecho 01	444863 - 8755912	444708 - 8755656	300,00	9,000	2.700,000			m²	2.700,000
Rua Curitiba - trecho 02	444606 - 8755505	444290 - 8755013	585,00	8,000	4.680,000			m²	4.680,000
A. Francisco Pereira Azola - duas pistas	445147 - 8754563	445232 - 8754765	220,00	8,000	1.760,000			m²	1.760,000
Rua São Paulo	444578 - 8755724	444334 - 8755880	240,00	8,000	1.920,000			m²	1.920,000
Rua Nelson Taborda Lacerda	444486 - 8755581	444251 - 8755740	240,00	8,000	1.920,000			m²	1.920,000
Rua Piracicaba	444440 - 8755509	444203 - 8755663	240,00	8,000	1.920,000			m²	1.920,000
Rua Bauru	444394 - 8755438	444157 - 8755592	240,00	8,000	1.920,000			m²	1.920,000
Rua Marília	445919 - 8754510	445085 - 8754940	1.200,00	8,000	9.600,000			m²	9.600,000
Rua Barbacena	444304 - 8755296	444065 - 8755449	240,00	8,000	1.920,000			m²	1.920,000
Rua Aracuai	444256 - 8755223	444018 - 8755378	240,00	8,000	1.920,000			m²	1.920,000
Rua Pirapora	444210 - 8755152	443310 - 8755725	1.050,00	8,000	8.400,000			m²	8.400,000
Rua Adenilson de Breda	444165 - 8755082	443200 - 8755845	1.200,00	8,000	9.600,000			m²	9.600,000
Rua Corumbá	443992 - 8755091	443654 - 8755309	385,00	8,000	3.080,000			m²	3.080,000
Rua Campo Grande	443921 - 8754990	443633 - 8755331	440,00	9,000	3.960,000			m²	3.960,000
Rua Anita Garibaldi	443633 - 8755331	443481 - 8755180	210,00	9,000	1.890,000			m²	1.890,000
Avenida Dona Nilza - duas pistas	443145 - 8755116	443582 - 8754462	800,00	8,000	12.800,000			m²	13.560,000
Total de Micro Revestimento Asfáltico								m²	124.141,300


Joaquim Telavi Junior
 Divisão de Engenharia
 Engenheiro Civil
 CREA 1202740502

Vias Urbanas - Juara MT Quantitativos de Pavimentação - MEMORIAL DE CALCULO Serviço: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)									
Trecho			Dimensões					Unid	Quantidade
Rua - Avenida			Ext.	Largura	Área	Espess	DMT		
Segmento	Coordenada Inicial	Coordenada Final	(m)	(m)	(m²)	(m)	(Km)		
Avenida Rio Grande do Sul - duas pistas	445253 - 8754770	444599 - 8755857	1.290,00	9,00	23.220,000			m²	23.220,000
Avenida José Alves Bezerra - duas pistas	444549 - 8756037	444425 - 8757904	1.850,00	8,50	31.450,000			m²	31.450,000
Avenida Mato Grosso - LD	444453 - 8755950	443827 - 8755981	550,00	8,00	4.400,000			m²	4.400,000
Avenida Mato Grosso - LE	444453 - 8755938	443827 - 8755988	210,00	8,00	1.680,000			m²	1.680,000
Rua Espírito Santo	444649 - 8756061	445093 - 8756260	490,00	8,00	3.920,000			m²	3.920,000
Rua São Geraldo	444704 - 8755920	444149 - 8755052	1.000,00	9,00	9.000,000			m²	9.000,000
Avenida Rio Arinos	444503 - 8755853	443946 - 8754984	1.040,00	7,40	15.392,00			m²	15.392,000
Avenida Rio de Janeiro	444520 - 8756173	443842 - 8755106	1.200,00	12,00	14.400,00			m²	14.400,000
Rotatória Interna - praça	444627 - 8755910	444629 - 8755962	530,00	8,00	4.240,00			m²	4.240,000
Rotatória Externa - praça	444637 - 8755906	444640 - 8755964	630,00	8,00	5.040,00			m²	5.040,000
Total de Concreto Betuminoso usinado a Quente								m²	112.742,000


Joaquim Tolóvi Junior
 Divisão de Engenharia
 Engenheiro Civil
 CREA 1202740502



TERMO DE CONVÊNIO Nº 0894-2017/SECID

**CONVÊNIO Nº 0894-2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE CIDADES -
SECID E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUARA - MT.**

Processo nº 248125/2017

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0016-20, com sede na Rua J, S/N, Quadra 01, Lote 05, Setor CPA, Ed. Engº Edgar Prado Arze, CEP 78.049-906, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 0071972-2 SSP/MT e do CPF nº 241.013.701-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Otilio Moreira, nº 93, bairro Goiabeiras, em Cuiabá - MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, neste ato denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede na Rua Niterói, nº 81-N, Centro, CEP: 78.575-000, município de Juara, Estado de Mato Grosso, representada por sua Prefeita, LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 581.047.711-91 e portadora do RG 09257039 SSP/MT, domiciliada no município de Juara-MT, com sujeição no que couber, as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração dos signatários para realização do projeto "RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA COM EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO E REVESTIMENTO COM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.



CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 6.240.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil reais)**, a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

I. A CONCEDENTE repassará o valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, a serem repassados em conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

II. A CONVENIENTE arcará com uma contrapartida Financeira equivalente ao valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto de Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Cidades – SECID/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ORGÃO: 28.101 - PROJETO: 3117 - ELEMENTO DE DESPESA: 44404200 - PROGRAMA: 390 - FONTE: 131

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **28 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso.
- II – Receber e analisar a Prestação de Contas do presente convênio.
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Dar ciência do Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- V - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VI – Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE SE COMPROMETE:



- I - Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela e somente sendo permitidos créditos do convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- II- Encaminhar ao concedente cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;
- III- Emitir e encaminhar ao concedente o Relatório Técnico de Execução das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme dispõe o artigo 27 desta Instrução Normativa;
- IV- Apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo concedente, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira, na forma prevista nesta Instrução Normativa;
- V- Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;
- VI- Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 0,5% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou, c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- VII- Recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- VIII- Recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- IX- Restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- X- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- XI- Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;



XII - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIII- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;

XIV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza;

XV - Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado;

XVI - A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos.

XVII - Realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados, ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da SECID em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, a marca do Governo Estadual nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade;

XIX - Enviar ao Concedente a solicitação de reprogramação do cronograma físico-financeiro mediante ofício devidamente protocolado e assinado por seu representante;

XX - Enviar SEMANALMENTE ao Concedente, direcionado ao fiscal do convênio, o diário de obras referente ao objeto do convênio. Tal envio poderá ser efetuado por meio digital;

XXI- Enviar MENSALMENTE ao Concedente, mediante ofício devidamente protocolado, o diário de obras referente ao objeto do convênio.

XXII - A contratação da mão-de-obra para execução da obra objeto deste convênio deverá ocorrer através do Sistema Nacional de Empregos - SINE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E A CONVENIENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, na forma do Art. 20, XIV da IN 001/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Controladoria Geral do Estado tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA, considerando o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 delega a competência para a fiscalização da execução do objeto do convênio ao CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Na delegação de fiscalização de obras para as Prefeituras Municipais, deverá ser emitido pelo engenheiro responsável e assinado conjuntamente com o Prefeito, os laudos de medições das etapas cumpridas, encaminhando-os à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes.

Parágrafo Segundo - No caso da delegação de que trata o § 6º do artigo 48, a fiscalização *in loco* pela Concedente deverá ocorrer apenas na conclusão da obra, quando deverá ser emitido o laudo de vistoria do total da obra, pelo agente fiscalizador, podendo o dirigente do Órgão ou Entidade Concedente determinar a realização de vistoria, a qualquer tempo, se entender necessário.

Parágrafo Terceiro - O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente no SIGCon, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Estado.

Parágrafo Quarto - Caso seja constatada na vistoria efetuada pela Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Conveniente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, a Concedente deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e Consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A conveniente ficará sujeito a apresentar à Concedente a Prestação de Contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios e será constituída de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- e) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- f) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- g) Relação dos pagamentos efetuados (Anexo X);
- h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando o caso (Anexo XI);
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- j) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- k) Cópias de cheque, nominais e cruzados, e/ou notas de ordem bancária;
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- m) Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- p) Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO; quando for o caso;
- q) No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo - cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- r) No caso de anúncio televisivo (VT) - cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista assinado pelas partes;
- s) No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) - cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;



- t) No caso de anúncio em *outdoor*, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada *outdoor*, *frontlight*, luminoso;
- u) No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- v) No caso de confecção de *banner*, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- w) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo Conveniente, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Taxa de administração, gerência ou similar;
- c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e,
- d) Publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 77 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2017.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA
Prefeita Municipal de Juara/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliano A. B. B.
RG: 1846034-2

Nome: Felipe Vieira
RG: 2040065-9